



## RESOLUÇÃO SESA n° 348/2016

**Autoriza o repasse do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde do Estado do Paraná, para a estruturação das portas de entrada da Rede Paraná Urgência, para o mês de Junho/2016.**

**O SECRETARIO DE ESTADO DA SAUDE**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 45, XIV da Lei 8.485 de 08.06.1987 e,

- considerando a Lei Federal n° 4.320 de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro;
- considerando o art. 20 da Lei Complementar n° 141, de 13 de Janeiro de 2012, que estabelece que a transferência dos estados para os municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática em conformidade com os critérios de transferência aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde;
- considerando a Lei n° 13.331/2001 (Código de Saúde), regulamentado pelo Decreto n° 5.711, de 23 de maio de 2002, que dispõe que os recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde, cujo art. 49 prevê “Os recursos alocados poderão ser objeto de transferência aos Fundos Municipais de Saúde, independentemente de convênio ou instrumento congênera”;
- considerando que no Estado do Paraná foi criado o Fundo Estadual de Saúde – FUNSAUDE (Lei n° 152 de 10/12/2012), regulamentado pelo Decreto n° 7986, de 16 de Abril de 2013, com finalidade de “captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde”, cuja gestão compete ao Secretario de Estado da Saúde devendo autorizar de forma expressa e individualmente a execução de despesas referentes a ações e serviços de saúde com recursos do FUNSAUDE;
- considerando o que dispõe o art. 17 da Lei n° 8.080 de 19 de setembro de 1990: “À Direção Estadual do Sistema Único de Saúde”, em seu Item III – “compete buscar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde”;
- considerando a Deliberação CIB 033/2016, que aprova “AD Referendum” o Incentivo Financeiro para estruturação de portas de entrada da Rede Paraná Urgência, em municípios com a gestão ampliada, como referência microrregional do Sistema Único de Saúde do Paraná, visando a manutenção de ações e serviços de saúde de urgência e emergência, no montante de R\$110.000,00/mês (cento e dez mil reais);
- considerando a Resolução SESA n° 166/2016, que institui o incentivo de custeio e fixa as diretrizes para adesão a estratégia de estruturação das portas de entrada da Rede Paraná Urgência, visando o Apoio e Qualificação a Municípios de Gestão Ampliada como Referência Microrregional do Sistema Único de Saúde do Paraná;

**GABINETE DO SECRETÁRIO**



- considerando a autorização do Senhor Governador do Estado do Paraná, de 04 de Maio de 2016, com fulcro no Art. 20, caput, da Lei Complementar Federal 141/2012.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Autorizar o repasse financeiro, conforme abaixo e conforme detalhado no Anexo I desta Resolução, do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde do Estado do Paraná, de forma regular e automática, na modalidade fundo a fundo, referente a estruturação das portas de entrada da Rede Paraná Urgência.

- Junho/2016 – R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais).

**Art. 2º** - A utilização dos recursos financeiros deverá atender as exigências legais concernentes à licitação a que estão sujeitas todas as despesas da Administração Pública.

**Parágrafo Único.** A documentação administrativa e fiscal deverá ser mantida em arquivo pelo período mínimo legal exigido.

**Art. 3º** - Os recursos transferidos serão movimentados sob a fiscalização do respectivo Conselho de Saúde, sem prejuízo da fiscalização exercida pelos órgãos do Sistema de Controle Interno e Externo.

**Art. 4º** - A comprovação da aplicação dos recursos transferidos será analisada com base no relatório de gestão, os Municípios deverão comprovar a observância do envio do Relatório de Gestão ao respectivo Conselho de Saúde, até o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira, cabendo ao Conselho emitir parecer conclusivo sobre o cumprimento ou não das normas estatuídas na Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, ao qual será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

**Art. 5º** - Poderá a qualquer momento a Secretaria de Estado da Saúde por meio do Controle Interno em parceria com o Fundo Estadual de Saúde, Gestor dos recursos financeiros destinado a ações e serviços públicos de saúde, fazer a verificação “in loco”.  
Caso haja comprovado quaisquer irregularidades estará o responsável sujeito às sanções previstas na Lei nº 8429, de 1992 – Agentes Públicos Improbidade Administrativa.

**Art. 6º** - As transferências de que trata esta Resolução serão suspensas aos municípios habilitados quando:

- I. Constatado durante a vigência do programa, o descumprimento do disposto no parágrafo terceiro do Decreto Estadual nº 7986/2013;
- II. Ocorrer qualquer desvio de finalidade ao programa.

**GABINETE DO SECRETÁRIO**



**Art. 7º** - Os recursos orçamentários objeto desta Resolução correrão por conta do orçamento da Secretaria de Estado da Saúde no exercício de 2016, devendo onerar os seguintes Programas: Saúde para todo o Paraná.

- I. Ação: Transferência Fundo a Fundo a Municípios – referente a estruturação das portas de entrada da Rede Paraná Urgência.
- II. Iniciativa: 4159 – Gestão das Redes
- III. Elemento de Despesa: 3341.4101
- IV. Fonte: 100 – Tesouro do Estado

**Art. 8º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de Julho/2016.

Curitiba, 23 de agosto de 2016.

  
Michele Caputo Neto  
**Secretário de Estado da Saúde**



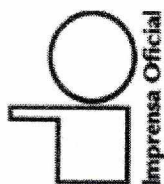









Anexo I da Resolução SESA nº 348/2016

**MUNICÍPIOS HABILITADOS A RECEBER O**

**“Estruturação das portas de entrada da Rede Paraná Urgência.”**

MUNICÍPIO	ESTABELECEMENTO DE SAÚDE	CNPJ	VALOR	BANCO	AGÊNCIA	CONTA CORRENTE
Fundo Municipal de Saúde de CHOPINZINHO	POLICLINICA CHOPINZINHO	09.240.678/0001-16	R\$ 110.000,00	BB (001)	842	20649-0
Fundo Municipal de Saúde de COLORADO	HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA CLARA	08.788.720/0001-75	R\$ 110.000,00	CEF (104)	1260	485-1
Fundo Municipal de Saúde de CORONEL VIVIDA	INSTITUTO MEDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA	08.906.533/0001-49	R\$ 110.000,00	BB (001)	2008	22567-3
Fundo Municipal de Saúde de PALMAS	HOSPITAL SANTA PELIZZARI LTDA	80.873.003/0001-79	R\$ 110.000,00	BB (001)	615	30411-5
Fundo Municipal de Saúde de PIEN	FUNDACAO HARRY GUIDO GREIPEL	10.430.481/0001-29	R\$ 110.000,00	CEF (104)	4609	38-9
<b>VALOR TOTAL</b>			<b>R\$ 550.000,00</b>			

**Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE**

Protocolo	<b>79601/2016</b>	 <b>Diário Oficial Executivo</b>
Título	Resolução SESA nº 348/2016	 Secretaria da Saúde
Órgão	<u>SESA - Secretaria de Estado da Saúde</u>	 Resolução-EX (Gratuita)
Depositário	RAQUEL STEIMBACH BURGEL	 <u>348.16.rtf</u> 118,63 KB
E-mail	RAQUEL@SESA.PR.GOV.BR	
Enviada em	29/08/2016 09:48	
Data de publicação		
 30/08/2016 Terça-feira	Gratuita	 Diagramada
		29/08/16 11:22
		 Nº da Edição do Diário: 9773
<a href="#">Histórico</a>	<b>TRIAGEM REALIZADA</b>	